



Câmara Municipal de São Paulo

17-9-98

PARECER 502/98 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 287/97

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 287/97 concede gratuidade de sepultamento e dos meios a ele necessários à toda a população, sem distinção de classe social.

Para fazer face às despesas com a execução da lei, o projeto institui taxa adicional de 0,25%, a ser incluído no IPTU.

Justifica o nobre autor que a situação econômica atual é difícil e atinge todos os munícipes, independentemente de nível social.

Embora a intenção do autor seja louvável, entendemos que a propositura não deve prosperar.

Já existe legislação que normatiza a matéria:

- primeiramente, o artigo 223 da Lei Orgânica do Município garante à população de baixa renda, na forma da lei, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários;

- a Lei 11.083/91, nos termos do disposto acima referido, autorizou o Executivo a conceder gratuidade aos munícipes que não tenham condições de arcar com as despesas de sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários;

- ainda a Lei 11.479/94 concedeu a mesma gratuidade à pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares, seus órgãos corporais para fins de transplante médico e,

- finalmente, o Decreto 35.198/95 regulamentou a Lei 11.479/94.

Desta forma, a gratuidade do sepultamento já é garantida às pessoas carentes e àquelas que doarem seus órgãos.

O projeto em tela pretende estender essa gratuidade a todos os munícipes, independentemente de suas condições econômicas mediante um aumento no Imposto Predial e Territorial Urbano.

Esta Comissão entende que o Poder Público deve amparar os munícipes mais carentes, mas não pode, às expensas de toda a comunidade, subsidiar serviços para aqueles que podem pagar.

Nesse caso, o aumento do IPTU vai onerar largas parcelas da população em favor de classes já privilegiadas.

Por essas razões, manifestamo-nos
CONTRARIAMENTE à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 05/02/98.

Adriano Diogo - PRESIDENTE

Luiz Paschoal - RELATOR

Nelson Proença

Oswaldo Enéas